



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 04/2017 - SEMECE/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 25 da Lei Complementar Nº 126/2016, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Nº 3.298, de 04 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO, o Decreto 4.963, de 21 de junho de 2016, que institui o Fórum Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação, resolve;

Art. 1º - Publicar o Regimento do Fórum Municipal de Educação de Mossoró – (FME – Mossoró).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mossoró/RN, 10 de março de 2017.

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo

Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 65E3A89B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 06/2017 - SEMECE/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 25 da Lei Complementar Nº 126/2016, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 002/2017, do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Resolução Nº 02/2017 – CME, que Fixa normas para a organização e o funcionamento da Educação Infantil Integrante do Sistema de Ensino do Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mossoró/RN, 24 de março de 2017.

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo

Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 73569160

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 07/2017 - SEMECE/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 25 da Lei Complementar Nº 126/2016, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei Nº 2.717 de 27 de dezembro de 2010, que institui a Política de Responsabilidade Educacional no município de Mossoró/RN;

CONSIDERANDO, que o Ano Letivo da Rede Municipal de Ensino iniciou em 06 de março de 2017, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade dos gestores participarem de encontros,

de formação e orientação dos instrumentos de planejamento e avaliação do Mapa Educacional;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar os prazos de entrega dos instrumentos de planejamento e avaliação do Mapa Educacional, sendo: até o dia 31 de maio de 2017, o prazo final de entrega do Instrumento de Avaliação do Mapa Educacional 2016, e, até o dia 20 de junho, para a entrega do Mapa Educacional 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mossoró, 28 de março de 2017

Prof.ª Magali Nogueira Delfino Carmo

Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:

ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 5513E5EB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PORTARIA Nº 08/2017 - SEMECE/GS.

Institui Comissão Central e subcomissões para análise dos Mapas Educacionais das Unidades de Ensino da Rede Municipal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 25 da Lei Complementar Nº 126/2016, Lei que rege a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Central para análise e emissão de parecer conclusivo sobre os resultados apresentados nos Mapas Educacionais 2016, das Unidades de Ensino da Rede Municipal, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.

1. Maria Goretti da Silva - Divisão de Avaliação e Resultados
2. Gilneide Maria de Oliveira Lobo – Divisão do Ensino Fundamental
3. Selma Andrade de Paula Bedaque – Divisão de Educação Especial
4. Darly Noronha de Oliveira - Divisão de Educação Infantil
5. Ana Karina Batista de Castro – Divisão de Programas do FNDE

Art. 2º Compete a Comissão Central:

a) Analisar e emitir Parecer conclusivo sobre os resultados apresentados nos Mapas Educacionais, quanto ao atendimento das metas estabelecidas no ano de 2016.

b) Analisar e emitir Parecer Conclusivo sobre o desempenho dos professores, gestores e pessoal de apoio pedagógico aptos a receberem o Prêmio na forma de 14º salário.

c) Encaminhar, até o dia 31 de julho de 2017, os resultados do desempenho das Unidades Educacionais para as instâncias competentes, conforme o que está estabelecido na Lei de Responsabilidade Educacional Nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 3º Designar subcomissões, abaixo discriminadas, para análise sobre as metas e desempenho apontados nos Mapas das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2016.

I – Subcomissão da Educação Infantil

1. Amanda Caetano Lima e Silva Mesquita - Supervisora da Educação Infantil
2. Antônia Mônica da Costa - Supervisora da Educação Infantil
3. Cláudia Glauciana Castro da Silva – Supervisora da Educação Especial
4. Cristiane Cavalcante Soares Miranda – Supervisora da Educação Especial
5. Fabiana Nogueira Lucena – Técnica de Divisão de Unidade
6. Leilimar Bezerra de Medeiros - Supervisora da Educação Especial
7. Nize Mariane Pinto Nóbrega de Freitas - Supervisora da Educação Infantil
8. Raimunda Girlane de Freitas – Psicopedagoga

II – Subcomissão do Ensino Fundamental

1. Afonso Magnus Fonseca da Silveira – Supervisor dos Anos Finais
2. Antônia Rilzonete de Castro Batista – Supervisora dos Anos Iniciais
3. Céilda Maria Linhares - Professora
4. Eliane Araújo Xavier da Costa – Psicopedagoga
5. Joralice Cristina Virgínio de Moraes – Supervisora dos Anos Iniciais
6. Juscleide Camara da Cruz Gurgel – Professora
7. Leilimar Bezerra de Medeiros - Supervisora da Educação Especial
8. Márcia Núbria da Silva Oliveira Fonseca – Supervisora da Educação Infantil
9. Maria Josemar de Araújo – Supervisora dos Anos Finais
10. Rosa Maria da Silva - Supervisora dos Anos Iniciais
11. Rosiley dos Santos Vieira Alfredo - Supervisora dos Anos Iniciais
12. Sueleide Alves Ferreira de Melo - Supervisora dos Anos Finais

Art. 4º As subcomissões terão o prazo, até 10 de julho, deste ano, para entregar os resultados das Unidades Educacionais a Comissão Central.

Art. 5º A Comissão Central terá até o dia 24 de julho, deste ano, para consolidação dos resultados, da concessão do Prêmio na forma de 14º salário, aos professores, gestores e profissionais da Educação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tomando-se sem efeito a Portaria Nº 009/2016- SEMECE/GS, de 29 de abril de 2016.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mossoró/RN, 31 de março de 2017

Magali Nogueira Delfino Carmo

Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 55D5AC7E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER REGIMENTO INTERNO

#### FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da Concepção

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação do Município de Mossoró - FMEM, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação, de caráter permanente, se constitui num espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, caracterizando-se como instância de deliberação e acompanhamento de Políticas Públicas no âmbito da Educação Municipal e como espaço de consulta pública e de articulação com os organismos da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Mossoró tem como base os princípios organizacionais e estruturais dos Fóruns Estadual do Rio Grande do Norte e Nacional de Educação.

Da Finalidade

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem como finalidade garantir a participação da sociedade civil organizada na formulação e no acompanhamento da Política de Educação no Município de Mossoró.

Parágrafo Único. O FMEM tem como objetivos, coordenar as Conferências Municipais de Educação; acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação, bem como com os demais Fóruns dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Da Estrutura

Art. 3º O FMEM está estruturado da seguinte maneira:

I - Plenária como instância máxima de deliberação;

II - Coordenação Executiva, composta por um(a) Presidente e um(a) Vice Presidente, um(a) Secretário(a) Executivo(a), Coordenador(a) da Comissão de Monitoramento e Sistematização e Coordenador(a) da Comissão de Mobilização e Divulgação.

III - Grupos de trabalho temáticos.

Das Atribuições

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 4963, de 15 de julho de 2016, publicado no Jornal Oficial do Município, tem as seguintes atribuições:

I - Aprovar e implementar seu Regimento Interno;

II - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

III - Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos referentes à Política Municipal de Educação, em especial projetos de leis relacionados aos Planos Decenais;

IV - Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos Nacional e Estadual de Educação no Município;

V - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais e Estaduais de Educação;

VI - aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação do Município;

VII - Planejar, coordenar e divulgar a realização de Conferências Municipais, mantendo o interrelacionamento com o órgão de execução pedagógica e financeira;

VIII - Publicizar as deliberações das conferências Estaduais e intermunicipais de educação.

IX – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento de suas metas;

X – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional do Fórum Municipal de Educação.

Da Composição

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I – as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;

II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob a forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;

II – a comunidade científica;

III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V – os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II – a Comunidade Científica;

III – a Confederação dos Empresários;

IV – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;

V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;

VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;

VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

VIII – os Movimentos Sociais do Campo;

IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XI – o Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena; e

XII – os Movimentos em Defesa da Educação.

Art. 6º A critério do Pleno, a composição do FMEM poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I-Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º.

II - Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação em todas as regiões geográficas do município na área da educação;

III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 7º O FMEM, em conformidade com os arts. 5º e 6º, possui a seguinte composição:

I - Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal;

II - Comissão de Educação da OAB;

III - Conselho do FUNDEB;

IV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

V - Conselho Municipal de Educação – CME;

VI - Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

VII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA;

VIII- Conselhos Escolares (representante de pais);

IX - Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN;

X - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XI - Secretaria Municipal de Educação – SME/MOSSORÓ;

XXII- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particulares;

XIII - Sindicato dos Servidores Municipais de Mossoró - SINDISERPUM;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do RN – SINTE-RN;

XV - Sistema Estadual de Ensino (12ª DIREC)

XVI- Sistema S (SENAL, SENAC, SESI)

XVII- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XVIII- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RN – UNCME/RN;

XIX -União Nacional dos Estudantes – UNE ( DCE da UERN, UFERSA E IFRN);

XX - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN;

XXI -Universidade Federal Rural do Semiárido - UFRSA;

Art. 8º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no Art. 7º deste Regimento Interno, indicados para compor o FMEM, serão nomeados por ato específico do (a) Secretário(a) de Educação do Município com a duração de 4 (quatro) anos, com base em Resolução do Fórum, podendo, no interstício serem substituídos os respectivos nomes.

Parágrafo Único. Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento.

Do Funcionamento

Art. 9º A eleição da Coordenação Executiva, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FMEM, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do(a) candidato(a) por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício da titularidade presentes na reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 10 A solicitação de ingresso no FMEM deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

Art. 11 O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 12 As reuniões do FMEM serão compostas por membros titulares e suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

Art. 13 Poderão participar das reuniões do FMEM, como convidados especiais, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

Parágrafo Único. Será observador/a, com direito somente a voz, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões.

Art. 14 O FMEM terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente mensalmente, excluídos os meses de férias – janeiro e julho - conforme calendário divulgado na primeira reunião do ano, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 15 O FMEM e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e receberão o suporte técnico, financeiro, administrativo e de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, para garantir o seu funcionamento.

Art. 16 As deliberações do FMEM buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 17 São direitos e deveres dos membros do FMEM:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II- Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

- Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos

relacionados aos seus objetivos e;

- Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Da Coordenação Executiva

Art. 18 A Coordenação executiva será composta por cinco membros do Fórum eleitos pelos seus pares, em Plenária.

Art. 19 Cabe à Coordenação Executiva:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMEM, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
2. Coordenar as reuniões do FMEM;
3. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
4. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e
5. Comunicar mediante ofício, às entidades que compõem o FMEM o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.
6. Solicitar às entidades que compõem o FMEM a substituição do seu representante com ausência superior a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, durante o ano.

Art. 20 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FMEM.

Art. 21 Na sua estrutura, o FMEM terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, para uma determinada missão específica e tempo limitado à sua conclusão.

Das Comissões

Art. 22 São Comissões Permanentes do FMEM: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 23 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

1. Monitorando processo de implementação, avaliação e revisão do FME em vigor e dos planos decenais subsequentes;
2. Articulando e/ou promovendo debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

1. Os Indicadores da Educação Básica e Superior;
2. Os Indicadores de qualidade da Educação Básica e Superior; e
3. Os Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/diões e outros).

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de Indicadores Educacionais;

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

1. Promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação;
2. Coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais;
3. Desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos Planos Decenais de Educação e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno ad referendum das próximas Conferências Municipais.

a) Elaborando proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação;

b) Coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinares de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FMEM.

1. Levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FMEM;
2. Produzindo e/ou selecionando matérias para as publicações; e
3. Elaborando plano de distribuições das publicações.

Art. 24 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação:

1. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;
2. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal;
3. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

4. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FMEM.

II - Articular os meios para colaborar com a organização do fórum e conferências de educação do município:

a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao fórum e das conferências municipais;

b) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Dos Grupos de Trabalhos Temporários

Art. 25 Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 1º Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 2º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Da Secretaria Executiva

Art. 26 São atribuições da Secretaria Executiva do FMEM:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FMEM;

II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FMEM;

III - Tornar públicas as deliberações do FMEM;

IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo Único. O/A Presidente eleito/a encaminhará o processo de escolha do/a Secretário/a Executivo do FMEM.

Das Disposições Gerais

Art. 27 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 28 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item de pauta.

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 29 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FMEM.

Art. 30 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação, e publicado no Jornal Oficial do Município de Mossoró.

**Publicado por:**  
ADMINISTRADOR  
**Código Identificador:** 58E4417B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – CME, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

Fixa normas para a organização e o funcionamento da Educação Infantil integrante do Sistema de Ensino do Município de Mossoró.

O Conselho Municipal de Educação de Mossoró, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, com fundamento no Parecer CEB/CNE nº 20/2009 e na Resolução CEB/CNE nº 5/2009, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil E NA Resolução nº 001/2016 – CEE/RN, bem como nos demais atos legislativos que dispõem sobre a matéria, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em instituições de ensino públicas e privadas, educa e cuida de crianças de zero a cinco anos de idade, em creches e pré-escolas reguladas e monitoradas pelo órgão competente do sistema de ensino e submetidas a controle social.

§ 1º É dever do Município a garantia de:

a) oferta de Educação Infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade;

b) vaga em instituição pública de Educação Infantil preferencialmente, próxima da residência da criança que completar quatro anos de idade, até 31 de março do ano em curso;

c) atendimento, por meio de programas suplementares, com material didático-escolar, transporte escolar específico para atendimento às crianças do campo, alimentação e assistência à saúde.

§ 2º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos quatro anos de idade, na pré-escola e responsabilizar-se pela sua frequência às aulas.

§ 3º As crianças, independentemente do contexto sociocultural e socioeconômico de origem, deverão ser acolhidas e respeitadas pela instituição de ensino e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 4º As crianças com deficiência serão matriculadas, respeitado o direito a um atendimento educacional especializado, segundo os seus diferentes aspectos.

Art. 3º Para o funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil que atendem às crianças de zero a cinco anos, será observada a Resolução deste Conselho, que dispõe sobre os atos normativos para funcionamento das instituições de educação básica.

§ 1º Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9394/96.

§ 2º Independente das denominações adotadas, Centro de Educação Infantil, Escola de Educação Infantil, Núcleo de Educação Infantil, Unidade de Educação Infantil, sua estrutura e funcionamento deverão garantir que a instituição seja um espaço educativo.

§ 3º É obrigatória a gestão democrática no ensino público, prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que pressupõe a participação da comunidade escolar na administração da escola e a construção de relações interpessoais solidárias.

Art. 4º A Educação Infantil será oferecida em:

I – creche para atendimento às crianças de até três anos de idade;

II – pré-escola para atendimento às crianças na faixa etária de quatro a cinco anos.

§ 1º A matrícula na pré-escola deverá observar a data de nascimento da criança, de modo que tenha quatro anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º As crianças que completam seis anos, após o dia 31 de março, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 3º As instituições de Educação Infantil deverão oferecer uma carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional com as crianças.

Art. 5º Na educação pré-escolar será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, cujo controle ficará a cargo da instituição de ensino.

Parágrafo Único: As instituições de ensino terão a incumbência de informar aos responsáveis legais, sobre a frequência e o desenvolvimento da criança e, quando necessário, notificar a autoridade competente sobre a relação dos alunos que apresentam faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido.

Art. 6º A Educação Infantil deverá ser oferecida no período diurno, em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias ou em jornada integral, com duração igual ou superior a sete horas diárias.

Parágrafo Único. A jornada máxima de atendimento a criança na creche ou pré-escola é de dez horas diárias, de modo a garantir tempo de convívio no ambiente familiar.

Art. 7º Para formar as turmas na Educação Infantil, a instituição de ensino poderá adotar a seguinte organização:

I – Agrupar até oito crianças por professor, no caso de crianças de até um ano de idade 11 meses de idade.

II – Agrupar até dezesseis crianças por professor, no caso de crianças de dois e três anos e 11 meses de idade.

III – Agrupar até vinte e cinco crianças por professor, no caso de crianças de quatro e cinco anos e 11 meses de idade.

§ 1º O número de crianças em cada agrupamento deverá possibilitar locomoção, responsabilidade e interação das crianças entre elas, suas famílias e professores, considerando-se as características do espaço físico e o desenvolvimento da criança.

§ 2º Em nenhuma hipótese, deverão ser agrupadas em uma mesma turma crianças da Educação Infantil com crianças do ensino fundamental.

§ 3º As instituições deverão dispor de um ou mais profissional qualificado para auxiliar o professor nas tarefas com as crianças, principalmente naquilo que se relaciona à alimentação, higienização, brincadeiras, acomodação ao repouso, zelando-se pela integração do educar e do cuidar.

Art. 8º A avaliação na Educação Infantil terá por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento da criança e do trabalho pedagógico e acontecerá por meio da observação, dos registros e relatórios elaborados pelos professores, que contemplem aspectos do desenvolvimento biopsicossocial, individual e do grupo, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º Na avaliação não serão utilizados testes, provas ou outros instrumentos de mensuração classificatória, que submetam as crianças a qualquer forma de ansiedade, pressão ou frustração.

§ 2º Haverá expedição de documentos em forma de relatório, permitindo atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**CAPÍTULO II**

**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 9º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá considerar a criança centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direito que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 10 A proposta pedagógica da Educação Infantil deverá respeitar os seguintes princípios:

I – ético: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – político: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – estético: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 11 O objetivo da proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil será de garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens das diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à liberdade, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação.

Parágrafo Único. Na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica será assegurado à instituição de Educação Infantil o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 12 O Currículo da Educação Infantil será fundamentado na Base Nacional Curricular e na Proposta Curricular do Município abrangendo conhecimentos relacionados a:

I – Linguagem, numa abordagem verbal, corporal, musical, visual, que estará presente como instrumento de expressão, representação, comunicação, interação, apreciação estética e construção do conhecimento;

II – Matemática, como integrante do movimento, do olhar sobre o mundo, do ritmo sonoro, do desenho, da pintura, da métrica da poesia, nos compassos da dança e das canções, orientando as brincadeiras, as medidas e as contagens;

III – Ciências Humanas, conduzindo a criança ao conhecimento de si e do outro, à construção da identidade pessoal e coletiva, à compreensão da língua materna, das diferentes linguagens e das manifestações artísticas e culturais;

IV – Ciências da Natureza, configurando as explorações e as elaborações acerca dos fenômenos, estes serão alimentados pela curiosidade das crianças que, por diferentes linguagens, poderão alcançar o conhecimento de si e do ambiente em que vivem, dos fenômenos físicos, das relações entre seres vivos, das mudanças produzidas pela ação do homem e o compromisso com sua sustentabilidade.

§ 1º No planejamento curricular, a aprendizagem configura uma proposta integradora da Educação Infantil, sem distinção de etapas e os conhecimentos trabalhados de forma interativa e lúdica.

§ 2º As atividades deverão conduzir a criança à apropriação de conteúdos relevantes, programados de modo contínuo e gradativo, preservando-se as suas especificidades com relação à idade, ao tempo mental, sócioemocional e cultural.

Art. 13 O material pedagógico para Educação Infantil deverá atender às atividades de arte: música, dança, teatro, além de livros de literatura infantil, brinquedos, jogos educativos e outros, adequados às faixas etárias, dimensionados por turma e número de crianças.

**CAPÍTULO IV**

**DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO**

Art. 14 A gestão administrativa da instituição de Educação Infantil será exercida, preferencialmente, por profissional formado em curso de Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior, ou em nível de pós-graduação em Educação Infantil e/ou áreas afins.

Art. 15 A formação de docentes para atuar na Educação Infantil, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior, devidamente reconhecidos pelos Sistemas de Ensino, admitida como formação mínima a de ensino médio modalidade normal, observando o que determina a Resolução deste Conselho que define o Perfil do Educador Infantil.

Parágrafo Único. O aperfeiçoamento e atualização dos professores serão promovidos pelas instituições mantenedoras da Educação Infantil, visando assegurar a formação continuada, em coerência com a proposta pedagógica e as políticas voltadas para Educação Infantil.

**CAPÍTULO V**

**DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 16 As instalações e equipamentos para atendimento à Educação Infantil serão projetados com a finalidade de propiciar o desenvolvimento das capacidades psicomotoras, intelectuais e sócio afetivas das crianças de zero a cinco anos.

§ 1º A instituição educacional que compartilhe sua estrutura física com o ensino fundamental e médio deverá destinar espaços para uso exclusivo do atendimento à clientela de Educação Infantil.

§ 2º O imóvel deverá apresentar condições favoráveis de acesso, localização, segurança, iluminação, ventilação, salubridade, higiene e saneamento, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 3º O mobiliário e os equipamentos deverão ser apropriados à faixa etária, incluindo uma bancada para troca de fraldas.

§ 4º No caso de servir alimentação, será indispensável a exigência de um espaço destinado ao refeitório e à cozinha, bem como contar com os equipamentos para o preparo de alimentos e que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, devendo ser anexado à proposta pedagógica um plano de nutrição.

§ 5º Nas creches serão indispensáveis a existência de berçário, provido de berços individuais e local destinado à amamentação das crianças, contendo balcão e pia para higienização.

§ 6º As áreas ao ar livre deverão ter dimensões adequadas que possibilitem às crianças as atividades de expressão física,

artística e de lazer.

Art. 17 Para o funcionamento da instituição de Educação Infantil será necessário cópia do Laudo de Inspeção Sanitária atualizado, devidamente anexada ao processo de autorização.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Sistema de Ensino, por meio dos seus órgãos competentes, terá a responsabilidade de acompanhamento do processo de normatização e de avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil, verificando a observância e cumprimento da legislação de ensino e das diretrizes emanadas deste Conselho, na perspectiva da oferta de um ensino de qualidade.

Parágrafo Único: Constatada alguma irregularidade, será devidamente apurada e as penalidades aplicadas, de acordo com a legislação específica, assegurado o direito de defesa.

Art. 19 Os casos omissos a presente Resolução serão dirimidos pelo órgão executivo do Sistema de Ensino, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 20 As disposições aqui contidas poderão ser complementadas ou explicitadas por este Colegiado, quando e se fizer necessário, por instrução normativa, ou aditiva.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em Mossoró, 16/03/2017.

Sirleyde Dias de Almeida

Presidente do CME

**Publicado por:**  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 6C992362

#### PREVI - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ PORTARIA Nº 019/2017 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 40 da Constituição Federal C/C Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 C/C Art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a **JESSÉ DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 36.217/1, ocupante do cargo de "Agente Administrativo", lotado no Gabinete do Prefeito, portador da cédula de identidade nº 297.691 – SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 150.362.514-15, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 2.130,32 (dois mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Lei Complementar nº 29/2008 – 30 dias): R\$ 1.493,02;

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar nº 29/2008 – 33 anos / 33%): R\$ 492,70;

Gratificação (Portaria nº 376/1996; Art. 157, § 4º da Lei Municipal nº. 311/1991): R\$ 144,60;

Valor do Benefício: R\$ 2.130,32.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró/RN, 06 de março de 2017.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO

Presidente do PREVI-Mossoró.

**Publicado por:**  
GUSTAVO FERNANDES QUIXADÁ  
Código Identificador: 47740848

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
**DIAGRAMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

#### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR